

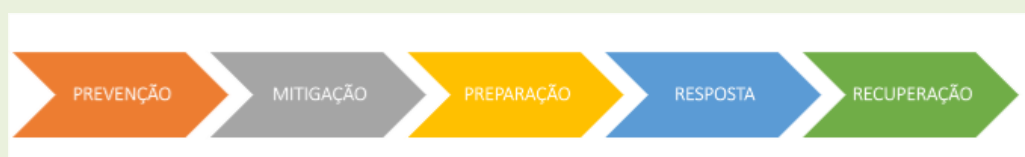
TEXTO 02

PLANEJAMENTO, INTERSETORIALIDADE E GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS NO ÂMBITO DO SUAS

1. Elementos para elaboração do Plano de Ação para enfrentamento de situações de calamidade pública e emergências: ações de caráter preventivo e emergencial

Frente a algumas situações, analisadas como geradoras de emergências sociais, a gestão de suas ocorrências, o trabalho em rede e a gestão do risco são os elementos fundamentais para um trabalho que considere a segurança e a oferta de proteção social às famílias e indivíduos que estejam num contexto de vulnerabilidade e risco social. Tratamos de um contexto que exige coordenação das ações de resposta e execução de medidas preventivas para redução de riscos e prevenção de novas situações que possam gerar novos eventos semelhantes.

Todo o trabalho realizado visa a qualificação técnica das equipes de assistência social, mas para isso precisamos conhecer um pouco sobre a gestão destes eventos e interação com as demais políticas públicas, especialmente a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012).¹ A Defesa Civil no Brasil está organizada num sistema nacional e vai atuar na coordenação e planejamento de ações na ocorrência de eventos diversos por meio da prevenção, mitigação (minimizar consequências do risco), preparação, resposta e recuperação.



Em Pernambuco, podemos acrescentar o trabalho da Coordenadoria de Defesa Civil – CODECIPE, órgão responsável pela assistência de defesa civil às pessoas atingidas por fenômenos naturais, a exemplo de secas e inundações. Entre as atribuições da CODECIPE está a de prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas,

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm

como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente². Cabe, à Defesa Civil, a coordenação efetiva de todas as ações.

Num cenário de desastre, por exemplo, a Defesa Civil irá coordenar todas as ações existentes, entre elas as ações de Assistência Social. Segundo Siena, é válido salientar que nem todos os municípios possuem a presença institucional deste organismo, enquanto a Assistência Social está presente em 99,9% dos municípios, a Defesa Civil está presente, em apenas 54,26% deles. Este, talvez, seja um dos motivos de tanto envolvimento das equipes de assistência social em ações que não são afetas às ofertas de proteção social.

A proteção aos direitos humanos de pessoas afetadas por desastres e emergências deve observar a elaboração de mecanismos para planejamento e execução de ações que tenham o objetivo de estruturar a atuação em todas as fases da ocorrência de desastres e emergências. A gestão do risco em desastres e situações emergenciais deve ocorrer nas três esferas: municipal, estadual e federal. Deve ser iniciada pela busca de medidas preventivas, de avaliação, de preparação e repostas a estes tipos de eventos. Assim, podemos atuar na diminuição da probabilidade e intensidade de uma ameaça e por outro lado na redução das vulnerabilidades e fortalecimento da capacidade de enfrentamento às situações de emergência. A elaboração de planos de ação deve contemplar o caráter preventivo e emergencial.

Desta forma, cada município deve planejar sua atuação considerando a temporalidade da atuação e, não menos importante, a intersetorialidade.



² Mais informações: <https://www.pe.gov.br/orgaos/codecipe-coordenadoria-de-defesa-civil-de-pernambuco/>

O plano de ação tem a função de coordenar todas as ações que deverão ser tomadas em um determinado espaço de tempo frente a um objetivo específico. Assim, precisam ser estabelecidos os responsáveis por cada ação, como e onde deverão ser feitas e quais os investimentos necessários. Considerando que o principal objetivo deste documento é a proteção humana, alguns públicos precisam ser considerados.

Tais grupos são especialmente vulneráveis em situações de riscos e desastres, não apenas pelas consequências imediatas (riscos de morte, maior exposição a doenças e violência), mas também em curto, médio e longo prazo, com relação ao seu desenvolvimento futuro (atraso escolar, sofrimento psíquico, reabilitação motora, entre outros), no caso das crianças e adolescentes e pelos efeitos pós-traumáticos, (reabilitação motora, sofrimento psíquico, fraturas, entre outros) no caso das pessoas com deficiência e idosas (NASCIMENTO, 2020, p.45).

As equipes de Assistência Social precisam estar atentas às possibilidades de violência e violação de direitos de públicos mais vulneráveis e prever atenção por nível de complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2. O papel da rede intersetorial

Ainda no âmbito da Defesa Civil compreendemos que ela deve estar articulada às demais políticas públicas para que, cada um dos atores institucionais, tenham clareza de seus papéis e que o atendimento à população seja de fato integral. Assim serão evitadas situações de sobreposição ou desorganização no momento da emergência ou calamidade e poderão ser desenvolvidos um conjunto de ações e políticas setoriais voltadas à proteção social e principalmente o alcance de soluções e identificação das vulnerabilidades existentes no território.

Cabe aqui o reforço de que ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS compete a execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, conforme normativas técnicas já existentes. Lembrando que a Política de Assistência Social é parte integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil em conjunto com as políticas de Desenvolvimento Regional, Política Ambiental, Política Urbana, entre várias outras. E, portanto, as/os trabalhadoras/es do SUAS são agentes de proteção e defesa civil neste aspecto.

No que concerne à atuação da rede intersetorial destacamos a necessidade de instauração de uma instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise) municipal. Este órgão

deve ter como função o planejamento, execução e monitoramento das ações emergenciais, conforme legislação vigente, visando a proteção integral da população afetada, em especial, para crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua e outros públicos prioritários, em situação de riscos e emergência, em articulação com os respectivos conselhos (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, entre outros). É essencial que o grupo mantenha reuniões periódicas e seja formalmente constituído.

Nesse sentido, reforçamos, que em municípios com histórico de ocorrências de situações de emergência ou calamidade pública, é fundamental que o Poder Público, com o apoio e assessoramento de diferentes órgãos em âmbito municipal e estadual institua e mantenha, de forma permanente e em sua esfera, comissão, comitê ou gabinete de crise para resposta emergencial em situações de risco, com a participação das diferentes secretarias municipais envolvidas.

É imprescindível reforçar a importância do papel da União e dos estados em contextos de emergência, principalmente quando há danos de grandes proporções, o que implica na necessidade de uma ampla e planejada articulação intersetorial. No âmbito da assistência social, é necessária uma ação coordenada nos níveis municipal, estadual e federal, de forma a garantir a proteção integral a famílias e indivíduos afetados. Portanto, a assistência social deverá atuar em sintonia com outras áreas de instância emergencial e buscar o fortalecimento do controle social e das capacidades locais, de forma a atender os direitos individuais e coletivos, bem como minimizar os danos advindos da emergência³.

Em situações de emergência é importante registrar que o município deve atuar em conjunto com a comunidade e os órgãos de defesa e garantia dos direitos, a fim de assegurar a proteção das pessoas e famílias atingidas. Diante dos impactos dos eventos de emergência e calamidade, que, muitas vezes, provoca o deslocamento físico de famílias, e instaura no município uma situação de

³ BRASIL. Diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial. Brasília: SNAS, 2020;

incerteza dessas famílias sobre a possibilidade de retomada ou alteração de seu modo de vida, bem como da falta de previsão quanto à duração destas situações de excepcionalidade, faz-se necessária a atuação do poder público local para garantir o acompanhamento e proteção aos atingidos.

Em resumo, a garantia de atendimento especializado aos públicos mais vulneráveis, a proteção os direitos humanos de pessoas afetadas por estes eventos são os principais aspectos para elaboração de um Plano de Ação, no âmbito da Política de Assistência Social, que considere a temporalidade (caráter preventivo e emergencial) bem como a intersetorialidade. Destacamos a importante articulação junto aos Conselhos de Assistência Social e inclusão das ações planejadas no Plano Municipal de Assistência Social.

3. Gestão de benefícios eventuais no contexto das emergências sociais

Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e temporárias que compõem as garantias do SUAS, conforme está previsto no art. 22 da LOAS e regulamentado no Decreto nº 6.307/2007. São prestados em forma de bens, serviços ou pecúnia diante de situações de vulnerabilidade que surgem ou se agravaram em decorrência de nascimentos, mortes, situações de vulnerabilidade temporária, calamidade pública e emergências.

Destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, devendo ser ofertados no âmbito dos serviços socioassistenciais.

Sua oferta envolve o processo de escuta qualificada, acolhida com vistas à recuperação da autonomia dos sujeitos sociais, promovendo tanto o acesso a bens materiais quanto imateriais no restabelecimento do convívio familiar e comunitário dos beneficiários.

A concessão do benefício eventual deve ocorrer, preferencialmente, no contexto de realização do trabalho social com famílias e pressupõe a realização de encaminhamentos, quando necessário, respeitando-se a livre adesão do público atendido. Visa garantir proteção social efetiva, e ocorre por meio de processo formal de orientação e direcionamento do público aos serviços, programas, projetos e demais benefícios socioassistenciais, bem como às demais políticas públicas.

Quando o município vivencia uma situação geradora de emergência social essas ofertas precisam ocorrer de forma imediata, em qualquer serviço socioassistencial. Precisam reforçar a perspectiva do direito e não devem ter vinculação com atividades de cunho religioso, assistencialista ou partidário.

Não cabe às unidades e serviços socioassistenciais o atendimento de demandas cuja natureza e característica extrapolam as atribuições e responsabilidades da rede socioassistencial ou que dizem respeito a ofertas de outras políticas setoriais, tais como Saúde, Educação, Mobilidade, Infraestrutura, entre outras. Isto quer dizer que o Benefício Eventual não deve contemplar demandas que não dizem respeito aos seus objetivos e às seguranças afiançadas pela política de Assistência Social (BRASIL, 2018:92)

Nestes casos, é importante a realização de articulação intersetorial pelo órgão gestor da Assistência Social com a finalidade de garantir os direitos das famílias nas respectivas políticas públicas.

Considerando que a oferta de Benefícios Eventuais deve ocorrer, preferencialmente, no contexto do trabalho social com famílias, a concessão deve ser pautada pela escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos em lei e registro em instrumental já adotado pelos serviços, tais como Prontuário SUAS, relatório, formulário de cadastro, entre outros. Assim, não é necessário nenhum instrumental específico para justificar a concessão destes benefícios, visto que as equipes já dispõem de instrumentos com esta finalidade.

Compreendemos que a oferta de Benefícios Eventuais é parte do processo de análise e reconhecimento de direitos, podendo ser negado para aquelas pessoas que não estiverem vivenciando as situações de vulnerabilidade que demandam a concessão do benefício ou que não atenderem aos critérios de elegibilidade definidos em regulamento local. Essas pessoas que tiverem a negativa ao benefício pleiteado têm o direito de receber explicação de forma objetiva e acessível sobre os critérios definidos localmente, reforçando o papel deste benefício no sistema e sua concepção pautada no direito.

4. Atuação da vigilância socioassistencial: identificação do público vulnerável, fluxo de atendimento e produção de instrumentos técnicos

Atuação da Vigilância Socioassistencial se ancora na elaboração pesquisas, estudos, análises e atualização periódica de diagnósticos, por meio da coleta e análise de dados e de informações. As bases de dados do governo federal são uma fonte valiosa de informações, mas as que são

produzidas pelo próprio município são imprescindíveis para o conhecimento da realidade local e definição das estratégias de atuação - destaque para o Cadastro Único. Ou seja, na produção de informações que possam guiar as equipes de Assistência Social para atuação junto às famílias e indivíduos afetados por situações de emergência de caráter preventivo e de atuação emergencial.

Destacamos a importância da utilização do Cadastro Único em situação de emergência e calamidade pública, uma vez que possui em sua base informações muito necessárias no momento de planejamento e operacionalização das ações a serem realizadas pelos gestores, como: endereço completo das famílias, situação dos domicílios, composição familiar, dados pessoais, número dos documentos, informação de trabalho, renda e de acesso a programas sociais. É possível a identificação e mapeamento do número de indivíduos e de famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil e Benefício de Prestação Continuada (BPC) afetadas, a fim de se verificar a necessidade de solicitação de quebra de calendário do PAB e BPC, bem como o adiantamento do BPC.

No que concerne ao aspecto preventivo, o município deve assegurar estrutura e condições para que a Vigilância Socioassistencial possa produzir mapas e diagnósticos das situações de vulnerabilidade em locais de risco no município que possam ocasionar emergência socioassistencial, demais informações necessárias ao planejamento de ações e instrumentais para o monitoramento destas situações, em consonância com os padrões nacionais. Incorporar estas ações no plano de assistência social e no planejamento anual do órgão gestor de Assistência Social.

Quanto ao momento da ocorrência de situações de emergência a vigilância precisar realizar mapeamento/diagnóstico das consequências e impactos sociais da emergência socioassistencial no território para subsidiar as definições e orientações visando à (re) organização da rede socioassistencial, incorporando aspectos dos mapeamentos de risco realizados pelos órgãos de proteção e defesa civil, quando viável. Também é recomendável sua participação na elaboração de relatório pós-emergência relatando os impactos ocorridos e as ações realizadas nas etapas de pré-emergência e emergência e o compartilhamento destas informações com os integrantes do sistema local de proteção e defesa civil.

É importante considerar a necessidade de alimentação de sistemas nacionais de informação, que geram dados sobre os indivíduos e famílias, bem como sobre a rede socioassistencial e os

atendimentos por ela realizados. Neste aspecto, citamos o Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do SUAS⁴ com o objetivo de identificar as famílias e indivíduos afetados, suas demandas e necessidades sendo disponibilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

O formulário é um instrumento para auxiliar a gestão do SUAS (sobretudo as áreas de vigilância socioassistencial), nos três níveis de governo, a realizar um diagnóstico emergencial nos contextos de emergência socioassistencial. O instrumento visa mapear a situação da população afetada, seu perfil e suas necessidades imediatas, sobretudo do público da Assistência Social, públicos prioritários e situações de maior vulnerabilidade. Há uma versão mais curta do formulário, que permite uma aplicação mais ágil, e uma versão mais completa, com questões mais detalhadas, sobre, por exemplo, a caracterização da família e os agravos decorrentes da situação de emergência.

O registro das informações necessárias ao processo de gestão das informações no contexto da emergência e, também, tem o objetivo de organizar processos recebimento de doativos e sua distribuição; cadastrar voluntários e suas potencialidades e estabelecer fluxo de entrada e saída de pessoas usuárias das unidades de acolhimento provisório.

A gestão da Política de Assistência Social através das equipes de Vigilância Socioassistencial deve definir quais instrumentos deverão utilizar para registros de informações, considerando especialmente a coleta do Número de Identificação Social das Famílias -NIS e os instrumentais já existentes de modo que não haja duplicidade de informações nestes documentos e otimize o trabalho das equipes.

5. Capacitação da rede

Entre os objetivos específicos da Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP/SUAS está o desenvolvimento de competências e capacidades específicas e compartilhadas requeridas para a melhoria e qualidade continuada da gestão do Sistema Único de Assistência Social e da oferta e provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais. De acordo com as Diretrizes para Atuação da Política de Assistência social em

⁴ Disponível em <http://blog.mds.gov.br/redesuas/formulario-nacional-para-registro-de-informacoes-de-familias-e-individuos-em-situacoes-de-emergencia-e-calamidade-publica-no-suas/>



contextos de emergência, as atividades de capacitação fazem parte das atividades prioritárias da vigilância socioassistencial.

A partir destas considerações, elencamos em seu caráter preventivo que os municípios devem articular e garantir processos de educação permanente (capacitação e formação), disseminação de orientações e apoio técnico, visando qualificar a atuação do controle social e dos profissionais que atuam nos serviços e benefícios socioassistenciais, em articulação com outras áreas e o órgão gestor estadual. Por sua vez, as equipes estaduais devem articular e garantir processos de educação permanente (capacitação e formação), visando qualificar a atuação das equipes estaduais e municipais e o respectivo controle social nos contextos de emergência socioassistencial, em articulação com outras áreas.

É importante que nestes processos continuados de educação permanente considere-se a construção de conteúdo específicos sobre estes contextos, a fim de desenvolver competências que contribuam para a identificação, localização, cadastramento, busca ativa, acompanhamento e monitoramento do atendimento às famílias e indivíduos afetados por eventos que ensejem emergência socioassistencial. Assim, ressaltamos o envolvimento da rede municipal em todos os processos formativos.

O documento intitulado Diretrizes para atuação da Política de Assistência Social em contextos de emergência socioassistencial define eixos estratégicos para atuação desta política e apresenta as responsabilidades de cada ente federado e torna-se leitura extremamente recomendada. Assim apresentamos aqui, os principais elementos deste trabalho correlacionando-os com as atividades já estruturadas nos municípios e as demais possibilidades de intervenção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.
- _____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília: MDS, 2004
- _____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS)Brasília: MDS, 2012;
- _____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS) Brasília: MDS, 2007;
- _____. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009. Brasília: CNAS,2009;
- _____. Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no Sistema Único de Assistência Social. Brasília: SNAS, 2018;
- _____. Diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial. Brasília: SNAS, 2020;
- _____. Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC). Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012;
- _____. Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no Sistema Único de Assistência Social. Brasília: SNAS,2018;
- _____. Política Nacional de Educação Permanente do SUAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 1ª ed. – Brasília: MDS, 2013.
- _____. Portaria Nº 58 de 15 de abril de 2020. Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 abr. 2020;
- DUTRA, Adriana Soares. **Gestão de Desastres e Serviço Social: o Trabalho de Assistentes Sociais Junto aos Órgãos Municipais de Proteção e Defesa Civil**. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Departamento de Serviço Social,2017;
- NASCIMENTO, Janaína (Coord. Técnica). **Caderno de orientações - Atuação socioassistencial em contextos de emergência e calamidade pública**. Governo do Estado de Minas Gerais.Belo Horizonte,2020;
- SIENA, Mariana. **A Política de Assistência Social em cenário de desastres relacionados às chuvas**. Disponível em <https://www.gesuas.com.br/blog/atendimento-emergencia-e-calamidade-publica/>